DECRETO Nº 044/2020 Em 23 de junho de 2020.

Altera o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração de situação de calamidade pública em todo o território do Município de Minas do Leão, assim como recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo surto do Novo Coronavírus (COVID-19).

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 037, de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, conforme segue:

I – Ficam alteradas os incisos VII, VIII e XIV, do artigo 6º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6° ...

. . .



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO Secretaria de Administração

VII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários:

VIII – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou nas áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

. . .

XIV – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

. . .

II – Fica revogado o disposto no inciso XV, do artigo 6°.

**III** – Fica alterado o inciso XI, do artigo 7°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7° ...

. . .

XI — encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

\_ \_ \_

**IV** – Ficam incluídos os parágrafos 8° e 9° no artigo 12, conforme segue:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 12 ...

. . .

§ 8º Quando houver autorização apenas para o desempenho das atividades essenciais, o estabelecimento comercial que exerça mais de uma atividade poderá permanecer em funcionamento tão somente com as elencadas neste artigo.

§ 9° A permissão contida no § 8° somente se aplica se a atividade essencial for a predominante no estabelecimento.

. . .

IV – O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

. . .

Art. 13 A realização de eventos, de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo a realização de missas e de cultos ou de qualquer outro evento de caráter religioso observará as medidas sanitárias permanentes de que tratam este Decreto e o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região em que situado este Município, bem como as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Parágrafo único.** A capela mortuária municipal ficará com sua capacidade de ocupação limitada a 30% (trinta por cento).

. . .

**V** – O "caput" do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

. . .

**Art. 25** O Centro Administrativo Municipal e todas as Secretarias Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, permanecerão em expediente interno por tempo indeterminado.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

**VI** – O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

. . .

Art. 26 Chefes das repartições no âmbito municipal deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

. . .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 23 de junho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em 23 de junho de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO Secretário Municipal de Administração.